



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
RUA SOUSA MARTINS, 281
CNPJ: 07.096.761/0001-38
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CEP 64.545-000 – SANTA CRUZ DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
"Gabinete do Presidente"

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2019

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de 2019, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que um suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: Francisco Pinheiro declarou aberta a ordem do dia para pauta da ordem do dia foram colocados em votação e apreciação os Projetos de Leis Extraordinária de Lei nº 006/2019, de 16 de outubro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento no exercício financeiro de 2020", o referido projeto de Lei foi colocado em vistas pelos vereadores de Lei nº 007/2019, de 18 de Outubro de 2019, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, que especifica e dá outras providências". Os referidos projetos foram aprovados por unanimidade em primeira, segunda e terceira votações.

REQUERIMENTO Nº 011/2019

Santa Cruz do Piauí-PI, 26 de Agosto de 2019.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Aprovado em sessão Ordinária em 27/09/2019 por Unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente: Francisco Pinheiro
Secretário: Moisés M. S. Moura

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, Presidente desta Casa Legislativa, amparado no artigo 117 do Regimento Interno e demais disposições legais, faz a inclusão deste requerimento na pauta da ordem do dia, para apreciação e votação do Plenário, e se aprovado seja encaminhado expediente ao digníssimo Prefeito Municipal, solicitando do mesmo junto a secretaria responsável colocação de calçamentos em volta da Escola Municipal Obetisa Nunes Martins e também a instalação de corrimões guarda corpos em alguns locais da escola.

JUSTIFICATIVA:

A colocação do calçamento pois ali naquela escola tem muita areia em volta e também uma quadra que nunca foi concluída a obra, quando o vento chega a areia entra nas salas de aula, na cantina e em todos os locais assim ficando quase impossível se manter limpo. Também existem áreas altas em que as crianças ali brincam podendo ocorrer acidentes mais graves, por isso o pedido do corrimão ou guarda corpos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida proposição.

N. Termos.

P. Deferimento

Atenciosamente.

Francisco Pinheiro

Francisco Pinheiro
Presidente da Câmara

Recb. em 20.09.2019
Francisco Genival Gonçalves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Portaria nº 047/2017
CPF: 372.518.803-34

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrado os trabalhos da sessão e para constar, eu, Karenina Nogueira Gonçalves, escrevi a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos vereadores presentes.

Francisco Pinheiro
Presidente: Francisco Pinheiro

Antônio Valdir Leal Santos
Vice-Presidente: Antônio Valdir Leal Santos

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
2º Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Francisco Pinheiro de Araújo Maia
1º Secretário: Moisés Martins Santos Moura

Francisca Pinheiro de Araújo Maia

Rogério Ricardino de Oliveira

Moisés Martins Santos Moura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 08.553.960/0001-65

PROJETO DE LEI Nº: 007/2019 Santa Cruz do Piauí-PI, 18 de outubro de 2019

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Aprovado em sessão Ordinária em 23/10/19 por Unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente: Francisco Pinheiro
Secretário: Moisés M. S. Moura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal a seguinte proposição para apreciação e aprovação dos Vereadores:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Federal nº 8.842/1994 - (Política Nacional do Idoso), instância de caráter deliberativo, normativo e permanente que tem por finalidade a elaboração e execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, observando as diretrizes e linhas de ação, a fim de assegurar ao idoso as condições para a promoção da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considerase idoso, para efeitos desta lei, o pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, ainda:

- I - Propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana;
II - Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
III - Promover a integração entre as entidades privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
IV - Divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas e realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;
V - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
VI - Representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;
VII - Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;

VIII - Criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

IX - Inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento ao idoso e seus serviços, programas e projetos, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

X - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XI - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

XII - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

XIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)-, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XIV - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XV - Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XVI - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, composto por 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil.

- I - Representantes do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante de Entidades ou Organizações de Assistência Social de direito privado que atendam os idosos do Município;
b) 03 (três) representantes de Organizações de grupo, associação ou entidade que se dediquem ao trabalho com idosos, em regular funcionamento há mais de um (01) ano;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65



§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I, deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§3º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II, deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§6º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§7º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§8º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Comissões;

Art. 8º A Assembléia Geral mencionada, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso.

§ 1º A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembléia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto, e não havendo quórum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares do Conselho Municipal do Idoso e terá a seguinte composição:

- I - Presidente; Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
  - II - Vice-Presidente; Aprovado em sessão Unanimidade
  - III - Primeiro Secretário; Em 23/10/19 por Unanimidade
  - IV - Segundo Secretário; Em 1º, 2º e 3º votos
- Presidente Francisco Pinheiro  
Secretário Marcos Antônio S. Moura

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão ser membros titulares do Conselho.

§2º Para as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverá haver uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 10 A Secretaria Administrativa do Conselho contará com a estrutura fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará funcionários necessários ao suporte administrativo do Conselho Municipal do idoso, para regular cumprimento de suas atribuições, nos termos desta Lei.

Art. 11 As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observando-se as convocações das Conferências Nacional e Estadual.

Art. 14 Aos membros do Conselho Municipal do idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta lei serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 16 A Secretaria de Assistência Social, além de outros órgãos municipais, proporcionarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 17 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18 Fica instituído o Dia Municipal do Idoso.

§1º O dia a que se refere o caput será 1º de outubro;

§2º Na data a

que se refere o parágrafo acima deste artigo, o Conselho Municipal do Idoso, através da Secretaria de Assistência Social, promoverá eventos com o objetivo de valorizar e ressaltar o trabalho e a importância do idoso para o município, nos termos desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Santa Cruz do Piauí, em 18 de outubro de 2019.

Francisco Barroso de Carvalho Neto  
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO  
Prefeito de Santa Cruz do Piauí

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI  
Aprovado em sessão Unanimidade  
Em 23/10/19 por Unanimidade  
Em 1º, 2º e 3º votos  
Presidente Francisco Pinheiro  
Secretário Marcos Antônio S. Moura

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ nº 06.553.960/0001-65



## JUSTIFICATIVA

 DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 SENHOR PRESIDENTE,  
 DEMAIS SENHORES(A/S) VEREADORES(A/S)

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ademais, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Considerando que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (artigo 4º, inciso III).

E que referida participação se dá, na esfera municipal, através do Conselho Municipal do Idoso, que é importante instrumento de controle social, diante do seu papel de supervisionar, acompanhar, fiscalizar, e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do município nas questões referentes ao idoso.

A ausência de constituição e funcionamento do Conselho do Idoso inviabiliza a concretização efetiva de políticas públicas de atendimento, que devem ser tratadas com absoluta prioridade, além de comprometer a democracia participativa.

Portanto, a necessidade premente de se reestruturar o Conselho Municipal do Idoso fins de atendimento das políticas, programas e ações voltadas ao atendimento do idoso;

Sendo esta a justificativa no projeto de lei apresentado a esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Santa Cruz do Piauí-PI, em 18 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI  
 Aprovado em sessão Ordinária  
 Em 23/10/19 por unanimidade  
 Em 1º, 2º e 3º votações  
 Presidente Francisco Pinheiro  
 Secretário Maria A. S. Moura

Francisco Barroso de A. Neto  
 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO  
 Prefeito de Santa Cruz do Piauí-PI


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ nº 06.553.960/0001-65



## PROJETO DE LEI Nº 028/2019 SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
 DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
 COMDEF, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI  
 Aprovado em sessão Ordinária  
 Em 23/10/19 por unanimidade  
 Em 1º, 2º e 3º votações  
 Presidente Francisco Pinheiro  
 Secretário Maria A. S. Moura

Capítulo I  
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, com o objetivo garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF:

- I - discutir e propor a órgãos e entidades públicas e privadas a instituição e o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - acompanhar a discussão, elaboração e a implementação de planos, programas, projetos, ações e orçamento da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
- III - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e avaliar anualmente a execução das políticas e programas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas às pessoas com deficiência;
- V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

FBC Neto  
 Recebido em 01/11/19  
 Adalberto Jr

VII - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência;

IX - acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurada nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;

X - cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger a Diretoria;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II  
DA COMPOSIÇÃO DO COMDEF

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 06 (seis) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam assim distribuídos:

I - representação do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação

II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
- b) duas pessoas com deficiência.

Art. 4º Os membros do COMDEF serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo Único - O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 6º Os membros do COMDEF representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os conselheiros não governamentais e seus suplentes serão escolhidos dentre as organizações não governamentais com interação no campo da pessoa com deficiência, em fórum próprio e através de edital publicado em jornal de grande circulação e na página eletrônica do Município, mediante ampla divulgação.

Parágrafo Único - O processo de escolha será conduzido pelo COMDEF, com o apoio do órgão gestor da política municipal da assistência social, na forma prevista em seu Regimento Interno, sendo que para a escolha dos representantes do primeiro Conselho será o fórum organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O conselheiro perderá o mandato:

- I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Capítulo III  
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMDEF

Art. 9º O COMDEF terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;

Parágrafo Único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI  
 Aprovado em sessão Ordinária  
 Em 23/10/19 por unanimidade  
 Em 1º, 2º e 3º votações  
 Presidente Francisco Pinheiro  
 Secretário Maria A. S. Moura

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ nº 06.553.960/0001-65



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Gabinete do Presidente"

Art. 10 A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros na primeira reunião ordinária anual do Conselho.

Art. 11 O COMDEF poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Capítulo IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 O Poder Executivo proporcionará ao COMDEF o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13 A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regulamento próprio, aprovado pelo COMDEF.

§ 2º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14 O COMDEF elaborará o Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 15 As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 16 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os efeitos que se destina, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí (PI), 18 de outubro 2019.

*Francisco Barroso de Carvalho Neto*  
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI  
Aprovado em sessão *Ordinária*  
Em 23.10.19 por *Unanimidade*  
em 1.º, 2.º e 3.º votações  
Presidente *Francisco Pinheiro*  
Secretário *Morse Martins Santos*

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrado os trabalhos da sessão e para constar, eu, Karenina Nogueira Gonçalves, escrevi a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos vereadores presentes.

*Francisco Pinheiro*  
Presidente: Francisco Pinheiro

*Antonio Valdir Leal Santos*  
1º Vice-Presidente: Antônio Valdir Leal Santos  
*Raimundo Rodrigues de Moura Neto*  
2º Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

*Morse Martins Santos Moura*  
1º Secretário: Morse Martins Santos Moura

*Miguel Pereira da Silva*  
2º Secretário: Miguel Pereira da Silva

*Altamir Galdino dos Santos*  
Altamir Galdino dos Santos

*Francisca Pinheiro de Araújo Maia*  
Francisca Pinheiro de Araújo Maia

*Joseudes Maria Gonçalves B. Damasceno*  
Joseudes Maria Gonçalves B. Damasceno

*Rogério Ricardino de Oliveira*  
Rogério Ricardino de Oliveira

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2019.**

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 19:00h (dezenove horas), na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: Francisco Pinheiro, declarou aberta a sessão. Como matéria para pauta da ordem do dia foi colocado em votação e apreciação o Projeto de Lei nº 006/2019, já em apreciação, de 16 de outubro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa no exercício financeiro de 2020", o referido projeto de Lei permaneceu em vistas. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrados os trabalhos da sessão e para constar, eu, Karenina Nogueira Gonçalves, escrevi a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos vereadores presentes.

*Francisco Pinheiro*  
Presidente: Francisco Pinheiro

*Antonio Valdir Leal Santos*  
1º Vice-Presidente: Antônio Valdir Leal Santos  
*Raimundo Rodrigues de Moura Neto*  
2º Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

*Morse Martins Santos Moura*  
1º Secretário: Morse Martins Santos Moura

*Miguel Pereira da Silva*  
2º Secretário: Miguel Pereira da Silva

*Altamir Galdino dos Santos*  
Altamir Galdino dos Santos

*Francisca Pinheiro de Araújo Maia*  
Francisca Pinheiro de Araújo Maia

*Joseudes Maria Gonçalves B. Damasceno*  
Joseudes Maria Gonçalves B. Damasceno

*Rogério Ricardino de Oliveira*  
Rogério Ricardino de Oliveira



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Gabinete do Presidente"

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2019**

Aos treze dias do mês de Novembro do ano de 2019, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: Francisco Pinheiro declarou aberta a sessão. Como matéria para pauta da ordem do dia foi colocado em votação e apreciação o Projeto de Lei Executivo nº 006/2019, de 16 de Outubro de 2019, que "Estima Receita e fixa a despesa para o Orçamento Programa no Exercício de 2020." O referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade em primeira, segunda e terceira votações. Também foram colocados em votação e apreciação: O Requerimento de nº 0013/2019, do Vereador Raimundo Rodrigues de Moura Neto, que solicita do Poder Executivo a construção de uma Quadra Poliesportiva na Localidade Taboleiro, zona rural deste município. O Requerimento de nº 0015/2019, do Vereador Francisco Pinheiro, que solicita do Prefeito municipal junto a secretaria responsável a ligação do gerador da Unidade Mista de Saúde deste município. Ambos os requerimentos foram aprovados por unanimidade em primeira, segunda e terceira votações.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
RUA SOUSA MARTINS, 281  
CEP: 07.067-61/001-38  
SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CEP 64.545-000 - SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI

**REQUERIMENTO nº 013/2019**

Santa Cruz do Piauí-PI, 22 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 117 do Regimento Interno e demais disposições legais, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovado seja encaminhado expediente ao digníssimo Prefeito Municipal, solicitando do mesmo que seja construída uma quadra poliesportiva na Localidade Taboleiro, Zona Rural deste município.

**JUSTIFICATIVA:** A construção de uma quadra trará maior qualidade de vida a população que ganhará um local apropriado para realizar suas atividades esportivas e concomitantemente proporcionará aos moradores uma melhoria na saúde. Agregando também aos benefícios que trará a esta comunidade a possibilidade de envolver jovens e crianças em atividades esportivas e de lazer, contribuindo assim para afastá-los das drogas, violência e marginalidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida proposição.

N. Termos.  
P. Deferimento  
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI  
Aprovado em sessão ordinária  
em 13.11.2019, por unanimidade  
Presidente *Francisco Pinheiro*  
Secretário *Morse Martins Santos*

*Raimundo Rodrigues de Moura Neto*  
Raimundo Rodrigues de Moura Neto  
Vereador

*Rogério Ricardino de Oliveira*  
Rogério Ricardino de Oliveira  
Vereador